7. Concorrência — Regras comunitárias — Infracções — Imputação — Sociedade-mãe e filiais — Unidade económica — Critérios de apreciação — Presunção de uma influência determinante exercida pela sociedade-mãe sobre filiais detidas a 100 % por esta — Obrigações probatórias da sociedade que queira inverter essa presunção (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.ºs 111 a 116)

Objecto

A título principal, pedido de anulação da Decisão C (2005) 4634 final da Comissão, de 30 de Novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (processo COMP/F/38.354 – Sacos industriais) e, a título subsidiário, pedido de redução do montante das coimas aplicadas às recorrentes.

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A RKW SE e a JM Gesellschaft für industrielle Beteiligungen mbH & Co. KGaA são condenadas nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 16 de Novembro de 2011 – Low & Bonar et Bonar Technical Fabrics/Comissão

(Processo T-59/06)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector dos sacos industriais em plástico — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Infracção única e continuada — Coimas — Circunstâncias atenuantes — Papel passivo — Proporcionalidade — Igualdade de tratamento — Plena jurisdição»

1. *Recurso de anulação — Admissibilidade — Decisão que aplica uma coima por violação das regras da concorrência — Recurso destinado a obter o reembolso dos juros por falta de pagamento suportados por uma empresa devido ao pagamento da coima — Inadmissibilidade (Artigo 230.º CE) (cf. n.os 23-26)*

2. *Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Acordos e práticas concertadas constitutivos de uma infracção única — Empresas que podem ser acusadas de uma infracção que consiste na participação num acordo global — Critérios — Ónus da prova (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 61, 62, 64)*

3. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Gravidade da infracção — Circunstâncias atenuantes — Papel passivo ou seguidista da empresa — Critérios de apreciação (Artigo 81.º, n.º 1, CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 23.º, n.º 2; comunicação 98/C 9/03 da Comissão, n.º 3, primeiro parágrafo) (cf. n.os 73, 74, 79)*

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2005) 4634 final da Comissão, de 30 de Novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (processo COMP/F/38.354 – Sacos industriais), respeitante a um cartel no mercado dos sacos industriais em plástico, bem como, a título subsidiário, pedido de anulação ou de redução do montante da coima aplicada às recorrentes

Dispositivo

1) O montante da coima aplicada pelo artigo 2.º, alínea l), da Decisão C (2005) 4634 final da Comissão, de 30 de Novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (processo COMP/F/38.354 – Sacos industriais), é fixada em 9,18 milhões de euros.

2) É negado provimento ao recurso quanto ao resto.

3) A Comissão Europeia, a Low & Bonar plc e a Bonar Technical Fabrics NV suportarão cada uma as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Quarta Secção) de 16 de Novembro de 2011 – Stempher et Koninklijke Verpakkingsindustrie Stempher/Comissão

(Processo T-68/06)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector dos sacos industriais em plástico — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Coimas — Prescrição — Prova da infracção»

1. *Concorrência — Procedimento administrativo — Decisão da Comissão que declara a existência de uma infracção — Ónus da prova da infracção e da respectiva duração a cargo da Comissão — Alcance do ónus probatório (Artigo 81.º, n.º 1, CE) (cf. n.os 25, 26)*

2. *Concorrência — Procedimento administrativo — Prescrição em matéria de procedimentos — Consequências (Artigo 81.º, n.º 1, CE; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 25.º) (cf. n.º 42)*

Objecto

Pedido de anulação parcial e pedido de reforma da Decisão C (2005) 4634 final da Comissão, de 30 de Novembro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] (processo COMP/F/38.354 – Sacos industriais)